

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI Nº. 2319/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do “Alvará Provisório” no Município de Divinolândia, na forma que especifica e dá outras providências.

**DR. NAIÉF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município, expedirá Alvará de Localização e Funcionamento Provisório a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Art. 2º. Fica criado o "Alvará Provisório", caracterizado pela concessão, em caráter temporário, de alvará de localização e funcionamento com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, para contribuintes em situação de início e/ou renovação de atividades neste Município.

§1º. Nos casos de renovação de atividades, o “Alvará Provisório” poderá ser prorrogado por até 03 (três) vez de iguais períodos, a critério do Chefe do Poder Executivo, e desde que devidamente justificada.

§2º. Nos casos de início de atividades não haverá prorrogação do “Alvará Provisório”.

§3º. As prorrogações constante no §1º deste artigo não se aplicam nos casos de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB.

Art. 3º. Considerando a natureza das atividades, a opção pelo Alvará Provisório não será concedido para os seguintes casos:

- I. Atividades eventuais;
- II. Comércio ambulante;
- III. Açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, sem Alvará da Vigilância Sanitária;
- IV. Atividades que produzam, comercializem, manipulem ou sirvam como depósito de combustíveis, inflamáveis, explosivos, produtos químicos, ou tóxicos;
- V. Sejam poluentes, ou ofereçam riscos ao meio ambiente;
- VI. Atividade que possam oferecer riscos à saúde pública.

Art. 4º. A solicitação do Alvará provisório será efetivada mediante preenchimento do Termo de Responsabilidade e Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo único desta Lei, e pagamento dos tributos e taxas devidas, além das obrigações tributárias acessórias previstas em legislação municipal específica.

Parágrafo Único. Para a expedição do Alvará Provisório, em início de atividade, serão exigidos os seguintes documentos:

- I. Para empresas comerciais
  - a) DECA Municipal;
  - b) Registro na JUCESP;
  - c) CNPJ;
  - d) Xerox RG e CPF dos sócios ou titulares;

#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria  
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE DIVINOLÂNDIA  
46435921000188

- e) Xerox contrato de locação (se local alugado);
- f) Termo de Compromisso com a Administração Municipal, conforme anexo único

## II. Empresas de Serviços

- a) DECA Municipal;
- b) CNPJ (se sociedade);
- c) Xerox Carteira do Conselho (se necessário);
- d) Xerox RG e CPF dos sócios ou titulares;
- e) Xerox contrato de locação (se local alugado);
- f) Termo de Compromisso com a Administração Municipal, conforme anexo único;

Art. 5º. Os órgãos competentes municipais deverão antes da expedição do Alvará provisório, realizar vistoria no local, visando verificar as atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, podendo a seu critério solicitar qualquer documento que julgar necessário, para o bem estar e segurança da população.

Parágrafo único. Referida vistoria por órgão competente será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 6º. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica em dispensa do pagamento de impostos e taxas ao qual o interessado está sujeito, a tributação segue as normas vigentes da Licença de Funcionamento e Localização não Provisória.

Art. 7º. Para a conversão do Alvará Provisório em Alvará não Provisório, deverá o contribuinte, antes de expirar o prazo de vigência do Alvará Provisório, apresentar na repartição competente, cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal, elencados no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Parágrafo único O não cumprimento do disposto no caput desse artigo implicará em cancelamento automático da inscrição provisória independente de qualquer notificação administrativa ou judicial e interrupção das atividades.

- I. Nos casos de cancelamento do Alvará, as notas fiscais de prestação de serviços, deverão ser canceladas por meio de corte, e, em casos de notas utilizadas, aplicar-se-á o previsto em lei pertinente.
- II. Não terá direito a restituição do valor pago a título de Taxa de Licença de Funcionamento e

Taxa de Licença de Localização o interessado que tenha a referida Concessão Provisória cancelada.

Art. 8º. A emissão do Alvará Definitivo fica condicionada ao pagamento da respectiva taxa de expedição quando da solicitação do alvará provisório, e da apresentação dos documentos assinados no Termo de Compromisso com a Administração Municipal.

Art. 9º. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial, a Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 10. A presente Lei não exige o contribuinte de promover a regularização perante os órgãos competentes da Atividade, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Art. 11. O "Alvará Provisório" será declarado nulo se:

- I. No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II. Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III. Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV. Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- V. Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 12. A interdição ou liberação do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará Provisório compete ao Setor de Fiscalização, após procedimento administrativo sumário.

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório, no resguardo do interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicabilidade desta Lei, via Decreto, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinolândia, 11 de junho de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2319, DE 11 DE  
JUNHO DE 2019.**

<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Nº:</b>
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Atividade:</b>	
<b>Área utilizada: m²</b>	<b>Início das Atividades:</b>

### TERMO DE COMPROMISSO

(Alvará Provisório expedido à luz do disposto na  
Lei nº 2319/2019)

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações prestadas.

Responsabilizo-me, perante a Prefeitura de Divinolândia/SP, em promover a regularização do estabelecimento acima perante os Órgãos Competentes.

Declaro, ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município, e que no prazo fixado na lei municipal acima indicada, serão encaminhados aos Setores competentes da Prefeitura os documentos abaixo relacionados, para a emissão do

Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, sob pena de ter a inscrição provisória cancelada.

	A.V.C.B – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro ou similar
	Laudo Ambiental
	Outros Especificar:

### SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome:	
RG:	CPF:
Assinatura:	Local e Data:

### CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:	
CNPJ/CPF:	E-mail:
Inscrição CRC:	Tel:

\_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Assinatura do representante legal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 2320/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

**Dr. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** Ficam criados junto ao anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 1894, de 23 de abril de

2009 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos provimento efetivo:

<b>Denominação</b>	<b>Ref. Salarial</b>	<b>Nº Cargos</b>
Professor de Educação Especial – PEE	Hora/Aula	01
Fisioterapeuta	16	01

§ 1º. A Lotação, requisitos de provimento e atribuições do cargo de Professor de Educação Especial são as contidas na Lei Complementar Municipal nº 2196 de 01 de julho de 2016 que “*Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Divinolândia*”

§2º. A lotação, requisitos de provimento e atribuições do cargo de Fisioterapeuta são as contidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário ou através de abertura de créditos adicionais especiais, inclusive os reflexos sociais e previdenciários decorrentes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 11 de junho de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**ANEXO ÚNICO**

**REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E LOTAÇÕES DE  
CARGOS**

**FISIOTERAPEUTA**

**Lotação/Organograma:** Divisão de Assistência Especializada da Gerencia Municipal de Saúde

**Requisitos para provimento do cargo:**

- I. Instrução: Ensino Superior Completo e Registro no Conselho de Classe;

- II. Forma de provimento: por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III. Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

**Atribuições:**

- I. **Descrição Sintética:** Estudar, prevenir e tratar os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas, gerados por alterações genéticas, traumas e doenças adquiridas por ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, ciências morfológicas, ciências fisiológicas, das doenças, da bioquímica, da biofísica, da biomecânica, da cinesia e da sinergia funcional. Proceder o diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico Funcional), prescrever condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente, no acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional e nas condições para alta, bem como, laborar e emitir parecer, atestado ou laudo. Promover saúde.
- II. **Descrição Analítica:** Atuar na Fisioterapia Clínica: Ambulatórios, Centros de Reabilitação, Hospitais e Clínica; Atuar em Saúde Coletiva, em ações básicas de saúde, Fisioterapia do Trabalho, Programas institucionais e Vigilância Sanitária; Atuar em Educação, na coordenação de cursos e treinamento, pesquisa e na supervisão técnica e administrativa; Avaliar o estado funcional do cliente; Realizar consultas de fisioterapia; Proceder o diagnóstico fisioterápico; Elaborar o programa de tratamento; Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, com adequações necessárias; Aplicar exercícios específicos (cinesio-mecano-terápicos) ou utilizar de recursos termotrópicos, crioterápicos, fototerápicos, eletroterápicos entre outros; Definir tratamento adequado (técnica a ser utilizada) indicação, periodicidade, através do diagnóstico fisioterapêutico (anamnese); Registrar no prontuário do cliente as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e a alta em Fisioterapia; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário; Desenvolver estudo e pesquisa relacionados a sua área de atuação; Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e

contributiva aos objetivos pretendidos; Executar atividades administrativas; Supervisionar profissionais e alunos em atividades teórico-prática em fisioterapia; Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde pública; Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidentes de trabalho; Integrar a equipe de vigilância sanitária; Atuar com procedimentos de drenagem linfática, equoterapia, ginástica laboral e método Pilates, dentre os outros atribuídos; Desenvolver e projetar protótipos de produtos de interesse do Fisioterapeuta e/ou da Fisioterapia; Cumprir os regulamentos da instituição e do serviço; Executar quaisquer outras atividades correlatas.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 70/2019 DE 03 DE JUNHO DE 2019

Prorroga, a pedido, prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 01/2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação de dilação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal instituída pela Portaria nº. 01/2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal instituída pela Portaria nº. 01/2019, que dispõe sobre “*apuração e verificação de fatos administrativos apontados no Procedimento de Sindicância Administrativa, instituído pelo Portaria nº 66/2018*”, por um período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 03 de junho de 2019.

### DR. NAIEF HADDAD NETO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E ENCADERNADA NA  
SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA, SIGILOSA E NÃO PUBLICADA

### CLEBERSON CORREA SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 71/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Institui Comissão Municipal de Sindicância para os fins de apuração de fatos noticiados pela Gerência Municipal de Saúde (Protocolo nº 1415/2019), relatando supostas problemas disciplinares de servidor público municipal.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomeia os servidores municipais abaixo identificados para comporem Comissão Municipal de Sindicância para os fins de apuração de fatos noticiados pela Gerência Municipal de Saúde (Protocolo nº 1415/2019), relatando supostas problemas disciplinares de servidor público municipal, matrícula nº 3153-4.

1º Maristela Darcie Pereira  
(Presidente)

2º Flaviane Alves Moreira  
(Secretária)

3º Cleber Rogério Ferreira  
(Membro)

**Art. 2º** - A comissão processante, nomeada por esta Portaria deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Executivo.

**Parágrafo único.** Depois de colhidas as provas pertinentes e ao término da cognição, a comissão deverá emitir seu parecer.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Comissão, solicitar informações e/ou pareceres de outros órgãos da Prefeitura Municipal, bem como juntada de novos documentos, oitiva de pessoal, servidores, e demais provas em direito admitidas desde que moralmente legais, com intuito de findar a apuração dos fatos relacionados no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 04 de junho de 2019.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA  
SUPRA

**CLEBERSON CORREA**  
**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

## LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DIVINOLÂNDIA  
CONCEDE:

- 1- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE  
FUNCIONAMENTO: 351390005-472-  
000032-1-2  
PROCESSO: Nº 000060/06  
PROTOCOLO: 122/2019  
RAZÃO SOCIAL: IVANI MARQUES  
PIZZOL ME  
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE  
HORTIFRUTIGRANJEIROS  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO
- 2- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE  
FUNCIONAMENTO : 351390005- 561-  
000094-1-5  
PROCESSO: Nº 000032/07  
PROTOCOLO: 99/2019  
RAZÃO SOCIAL: PEDRO LUIZ  
CHEOQUETTI ME  
ATIVIDADE: RESTAURANTES E  
SIMILARES  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO
- 3- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE  
FUNCIONAMENTO : 351390005-561-  
000100-1-4  
PROCESSO: Nº 000016/12  
PROTOCOLO: 123/2019  
RAZÃO SOCIAL: DEISE VALENTIM DE  
ANDRADE SALLES FERNANDES ME

ATIVIDADE: RESTAURANTES E  
SIMILARES  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

- 4- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE  
FUNCIONAMENTO: 351390005- 472-  
000045-1-0  
PROCESSO: Nº 000014/99  
PROTOCOLO: 74/2019  
RAZÃO SOCIAL: EDUARDO FABIANO  
BENETI ME  
ATIVIDADE: PADARIA E CONFEITARIA  
COM PREDOMINANCIA DE REVENDA  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO
- 5- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
INICIAL: 351390005- 561-000188-1-3  
PROCESSO: Nº 000024/2019  
PROTOCOLO: 117/2019  
RAZÃO SOCIAL: LAURO COETTI JUNIOR  
40619227850  
ATIVIDADE: SERVIÇOS AMBULANTES  
DE ALIMENTAÇÃO  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO
- 6- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
INICIAL: 351390005- 463-000032-1-2  
PROCESSO: Nº 000019/2019  
PROTOCOLO: 101/2019  
RAZÃO SOCIAL: BENEFICIADORA DE  
BATATA E CEBOLA IRMÃOS CORAGEM  
EIRELI  
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA  
DE CEREAIS E LEGUMINOSAS-  
BENEFICIADOS  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO
- 7- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL  
: 351390005- 463-000033-1- 0  
PROCESSO: Nº 000020/2019  
PROTOCOLO: 102/2019  
RAZÃO SOCIAL: TRANSPORTE E  
COMERCIO ATACADISTA IRMÃOS  
CORAGEM LTDA  
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA  
DE CEREAIS E LEGUMINOSAS-  
BENEFICIADOS  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO
- 8- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE  
FUNCIONAMENTO : 351390005- 871-  
000001-1- 6

PROCESSO: Nº 000009/08  
PROTOCOLO: 72/2019  
RAZÃO SOCIAL: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO  
ATIVIDADE: INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

9- RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO : 351390005-561-000138-1-1  
PROCESSO: Nº 000009/14  
PROTOCOLO: 94/2019  
RAZÃO SOCIAL: MARIO SERGIO MANZONI ME  
ATIVIDADE: LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

10- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-109-000013-1-7  
PROCESSO: Nº 000012/15  
PROTOCOLO: 35/2019  
RAZÃO SOCIAL: ORACIO MARQUES 86644246834  
ATIVIDADE:FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

11- CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-360-000001-2-4  
PROCESSO: Nº 000037/14  
PROTOCOLO: 34/15  
RAZÃO SOCIAL: CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOV DE SJBVISTA  
ATIVIDADE: CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

12- CADASTRO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL: 351390005-863-000088-1-8  
PROCESSO: Nº 000021/2019  
PROTOCOLO: 105/2019  
RAZÃO SOCIAL: CLINICA MÉDICA MARTINS FERREIRA LTDA ME

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

13- CADASTRO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO: 351390005-561-000189-1-0  
PROCESSO: Nº 000026/2019  
PROTOCOLO: 127/2019  
RAZÃO SOCIAL: MARCELO DIAS MEI  
ATIVIDADE: SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

14- RENOVAÇÃO DELICENÇA DE FUNCIONAMENTO : 351390005- 477-000011-1-2  
PROCESSO: Nº 000021/10  
PROTOCOLO: 135/2019  
RAZÃO SOCIAL: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA  
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS  
OBJETO LICENCIADO:  
ESTABELECIMENTO

15- AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS DA LISTA “C2” RETINÓIDES DA PORTARIA 344/98  
PROTOCOLO: 149/2019  
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2019  
Nº CEVS: 351390005-477-000011-1-2  
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO Nº 603- CENTRO  
MUNICIPIO : DIVINOLANDIA –SP  
RESPONSÁVEL LEGAL : ANA CAROLINA ALVES PEREIRA  
RESPONSÁVEL TECNICO: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA  
VALIDADE: 04/06/2019

**EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

